

REGULAMENTO

da

GISEC - ESCOLA DE GUITARRA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA

DEFINIÇÃO:

1. A ESCOLA DE GUITARRA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA, adiante designado por GISEC, é um equipamento cultural amador patrocinado e sediado no ISEC;
2. É constituído por elementos da comunidade educativa do ISEC - alunos, docentes e funcionários - podendo incluir, também, elementos de outras Unidades Orgânicas do IPC, ou ainda de outras instituições, por convite da Presidência;
3. A GISEC é dirigida, musicalmente por dois Directores Artísticos profissionais convidados;
4. A GISEC depende, organicamente, do Presidente do ISEC em exercício, que assume, por inerência, a presidência da direcção da Escola de Guitarra;

OBJECTIVOS:

1. Constituir-se como pólo de promoção e difusão da cultura e da arte como valores indissociáveis de uma vida escolar e académica que se pretende alicerçada nos sempre renovados princípios da sociedade da comunicação e do conhecimento;
2. Contribuir para a promoção da música através da sua fruição e da sua prática regular, fomentando o enriquecimento musical da comunidade educativa;
3. Promover eventos culturais e musicais em datas significativas do ISEC;
4. Tocar repertório de música portuguesa enaltecendor da guitarra de Coimbra;
5. Promover a imagem do ISEC no exterior;
6. Constituir um pólo de convívio e de intercâmbio entre os diversos corpos do ISEC.

DIRECÇÃO ARTÍSTICA:

1. Os Directores Artísticos são convidados pelo Presidente do ISEC;
2. Os Directores Artísticos têm por função a orientação musical nos trabalhos de preparação da Escola de Guitarra, a leccionação das aulas de guitarra e a sua apresentação em concertos.

CONDIÇÕES DE ACESSO E FREQUÊNCIA

1. O número de vagas para a Escola de Guitarra (GISEC) será decidido pelo Presidente.
2. Os candidatos manifestarão a sua intenção de frequentar a Escola de Guitarra através de inscrição em período a anunciar.
3. O acesso dos candidatos à GISEC está condicionado à realização de provas para apreciação das qualidades musicais de cada candidato.
4. Das provas resultará uma lista de candidatos seleccionados, sendo os restantes eliminados até à abertura de nova candidatura.
5. Os candidatos seleccionados passarão a constar de uma lista ordenada.
6. Os candidatos seleccionados poderão inscrever-se provisoriamente nas Escola de Guitarra, nas vagas disponíveis.
7. A inscrição provisória na Escola de Guitarra de Coimbra - GISEC poderá tornar-se definitiva, por decisão

dos Directores Artísticos, quando, decorrido um conveniente período de aulas o candidato tenha revelado uma boa e efectiva participação e evidenciar qualidades musicais que possibilitem a aprendizagem;

8. Cada aprendiz obriga-se a estar presente em 75% do volume de aulas dadas e de apresentações, sendo que a contagem das presenças será registada e contabilizada.
9. O não cumprimento do ponto anterior anula automaticamente a inscrição do aluno na Escola de Guitarra.
10. A Direcção Artística da Escola de Guitarra - GISEC compromete-se a estimular a frequência das aulas promovendo e valorizando o seu enquadramento como equipamento do ISEC. Assim, e sem prejuízo do estipulado nas alíneas seguintes, poderão ser encontradas fórmulas que criem regimes especiais de benefícios destinados aos membros do GISEC:
 - a. Aos alunos membros efectivos do GISEC, poderá ser concedida a equiparação a dirigente associativo a partir do seu terceiro mês de frequência de aulas contado a partir da sua inscrição definitiva, desde que cumpram o estipulado no que respeita a assiduidade, tendo estado presentes em 75% do volume total de aulas e apresentações contabilizados;
 - b. O não cumprimento das obrigações de assiduidade determina a perda definitiva da equiparação a dirigente associativo, no âmbito do GISEC, salvo se comprovadamente tal facto tiver ocorrido por motivos de força maior, nomeadamente doença, óbito de familiar, ou ausência, em Portugal ou no estrangeiro, por razões ligadas ao curso que frequenta no ISEC;
11. A Direcção da GISEC entregará diariamente as presenças das aulas de guitarra à Presidência do ISEC.
12. A carga horária será de 2 horas semanais, podendo, este tempo ser excedido sempre que o horário escolar o permita;
13. O tempo máximo obrigatório de aula não excederá as 4 horas semanais;
14. Quaisquer alterações dos horários das aulas serão ser devidamente publicitadas pela direcção;
15. Por razões exclusivamente artísticas e de organização do trabalho, a ausência previsível de um aprendiz a uma aula deverá, por respeito para com o GISEC, ser precedida de aviso prévio;
16. Para as actuações/espectáculos, depois de feito o aviso de data, hora e local será elaborada a respectiva convocatória dos elementos da GISEC. Só serão convocados os elementos que a Direcção Artística entender que reúnem as condições necessárias para apresentação em público. Depois de convocado o aprendiz assina a sua convocatória, assumindo o compromisso da presença. Caso falte depois de aceite o compromisso terá uma penalização de 3 aulas de faltas;
17. Poderá ser convocado qualquer aprendiz, independentemente da sua assiduidade, sempre que a Direcção Artística assim o entender e sempre por razões consideradas de interesse para a qualidade artística do concerto ou outras devidamente justificadas.

PRAZOS

1. Após a publicação das listas de seriação dos candidatos seleccionados, os alunos devem efectuar o pagamento da propina trimestral inicial no prazo máximo de três dias úteis;
2. Os restantes pagamentos devem ser efectuados dentro dos prazos que venham a ser estabelecidos.
3. A falta de cumprimento dos prazos mencionados nos artigos anteriores implica a suspensão automática da inscrição do aluno e a perda do estatuto de equiparação a dirigente associativo, se o tiver adquirido.
4. Sempre que se verificar a situação de anulação da inscrição de um aluno, será chamado o aluno seguinte que se encontre em lista de espera.

ISEC, 25 de Outubro de 2010

O Presidente do ISEC

